

## Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

## **DECRETO NÚMERO 112/2021**

"Dispõe sobre a regressão na classificação de ondas do Município de Sabará de onda amarela para onda vermelha no Plano Minas Consciente e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABARÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o Plano "Minas Consciente" proposto pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que orienta a retomada gradual e segura das atividades econômicas nos municípios do estado, através da adoção de um sistema de critérios e protocolos sanitários, que garantam a segurança da população;
- que o Município de Sabará, aderiu ao Plano "Minas Consciente", por intermédio do Decreto Municipal nº 2.251 de 24 de agosto de 2020;
- as deliberações vigentes do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, após análise dos índices epidemiológicos da micro e macrorregião nesta fase da pandemia;
- a constatação do aumento de casos notificados e confirmados de Covid-19 e óbitos decorrentes, bem como o incremento na ocupação de leitos na enfermaria e UTI's em nível regional;
- que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral,

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** O Município de Sabará fica reclassificado da Onda Amarela para ONDA VERMELHA nos termos do Plano "Minas Consciente", devendo ser retomados todos os protocolos e determinações definidos para esta onda.
- **Art. 2º** Fica permitido SOMENTE o funcionamento dos serviços considerados ESSENCIAIS, descritos na Onda Vermelha do Plano "Minas Consciente".
- § 1º. Para fins da autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda vermelha do Plano "Minas Consciente", de que trata o caput deste artigo, observar-se-á se o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ está de acordo com a realidade fática do estabelecimento.
- § 2º. A verificação da não conformidade entre a atividade constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e dos serviços efetivamente prestados, produtos fabricados e/ou comercializados, será apurada por agentes públicos das Secretarias Municipais de Fazenda, de Defesa Social e de Saúde, cuja averiguação



## Prefeitura Municipal de Sabará Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

será referendada pela sua fé pública, aliada a obtenção de outras provas em direito admitidas, se necessário.

- § 3° O protocolo sanitário a ser respeitado para o funcionamento das atividades é definido pelo Estado de Minas Gerais e está disponível no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios.
- § 4º As alterações do protocolo sanitário serão divulgadas pelo site oficial do Plano "Minas Consciente".
- Art. 3º A fiscalização e orientação quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, competirá:
  - I à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
  - II à Guarda Civil Municipal;
  - III aos agentes de fiscalização da Vigilância Sanitária;
  - IV aos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal Fazenda;
- V aos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal Defesa Social Gerência de Trânsito e Gerência de Transporte Público, no âmbito de suas atribuições.
- Art. 4º O descumprimento das imposições previstas neste Decreto constitui conduta tipificada no artigo 10, VII, da Lei Federal nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.
- Art. 5º Caso seja observado o funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos serão tomadas medidas administrativas previstas no Código Tributário Municipal e artigo 2º, §2º da Lei Federal nº 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.
  - Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em 14/01/2021.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 08 de janeiro de 2021.

Wander José Goddard Borges

Prefeito Municipal